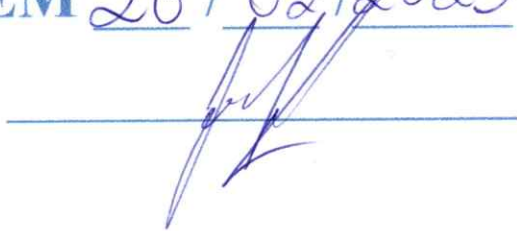


AUTÓGRAFO Nº 04/2025

APROVADO

EM 26/02/2025



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO MEU MUNDO, VOLTADO À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL, INCLUSÃO ESCOLAR E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE, E CRIA O CENTRO DE ENSINO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o “**Projeto Meu Mundo**”, a ser implementado de forma conjunta pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, abrangendo a educação infantil e o ensino fundamental.

Art. 2º - O programa tem como objetivos principais:

I - garantir o acompanhamento educacional e terapêutico de crianças com transtorno do espectro autista, com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e outras necessidades educacionais especiais;

II - promover a inclusão escolar efetiva, assegurando acesso igualitário e suporte adequado às crianças com deficiência e suas famílias;

III - realizar ações de saúde bucal, com campanhas educativas, avaliações periódicas e distribuição de kits de higiene dental;

IV - Identificar e tratar precocemente problemas de audição e visão entre os alunos da rede municipal de ensino, garantindo, quando necessário, o fornecimento de aparelhos auditivos, armações de óculos e lentes, a fim de assegurar melhores condições de aprendizagem e inclusão.

V - oferecer suporte psicossocial e educacional às famílias das crianças atendidas pelo programa;

VI - criar um **Centro de Ensino e Atendimento Especializado para Alunos com transtorno do espectro autista** no município de Aracoiaba, com o objetivo principal de promover a inclusão e oferecer assistência especializada aos alunos autistas da rede municipal de ensino;

VII - promover ações integradas que fortaleçam a convivência escolar inclusiva e o desenvolvimento social das crianças com necessidades educacionais especiais e suas famílias.

Art. 3º - O **Centro de Ensino e Atendimento Especializado para Alunos com transtorno do espectro autista** será parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que terá as seguintes responsabilidades:

I - disponibilizar um espaço adequado para a prestação dos serviços especializados ou criar um espaço adaptado às necessidades das crianças atendidas pelo projeto;

II - designar educadores e outros profissionais da área educacional para atuar diretamente na execução das ações previstas no programa;

III - promover a formação e capacitação contínua de professores e profissionais da educação para atender às demandas específicas das crianças com autismo e outras necessidades educacionais especiais;

IV - garantir um ambiente inclusivo que promova o acolhimento e o respeito às diferenças no espaço escolar.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - disponibilizar profissionais de saúde, como médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e outros especialistas, para realizar exames, acompanhamentos médicos e terapêuticos das crianças atendidas pelo programa;

II - realizar campanhas de saúde preventiva e intervenções que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças;

III - articular-se com o Centro de Ensino e Atendimento Especializado para assegurar a continuidade dos cuidados de saúde das crianças.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - realizar o acolhimento social das crianças e famílias participantes do programa, assegurando apoio psicossocial e orientação;

II - promover a inclusão social e o acesso das famílias aos benefícios e programas de assistência social;

III - gerenciar as atividades de assistência social vinculadas ao programa, articulando-as com as ações de educação e saúde.

Art. 6º - O gerenciamento do Projeto Meu Mundo e do Centro de Ensino e Atendimento Especializado para os alunos abrangidos pelo projeto poderá ser definido mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, que terá a prerrogativa de designar um dos Secretários Municipais das pastas envolvidas (Educação, Saúde ou Assistência Social) para a gestão do espaço e das atividades do programa.

Art. 7º - O programa será executado por meio de ações integradas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, com equipes multidisciplinares atuando no Centro de Ensino e Atendimento Especializado para os alunos abrangidos pelo projeto e nas escolas da rede municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação deste programa e da criação do Centro de Ensino e Atendimento Especializado correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se a legislação vigente.

Art. 9º - Compete às Secretarias Municipais envolvidas no Projeto Meu Mundo executar as atribuições específicas de suas áreas, conforme descrito a seguir:

I - à Secretaria Municipal de Educação:

a) garantir a execução de todas as atividades de caráter educacional previstas no programa, incluindo a organização pedagógica, capacitação de professores e adaptação de práticas pedagógicas às necessidades dos alunos com autismo, TDAH e outras necessidades educacionais especiais;

b) promover a inclusão escolar efetiva e o suporte pedagógico necessário para o desenvolvimento integral dos alunos;

c) disponibilizar materiais didáticos e recursos de apoio à aprendizagem adaptados às diferentes necessidades dos alunos;

d) realizar o acompanhamento e monitoramento contínuo dos alunos beneficiados, avaliando os impactos do programa no desenvolvimento educacional;

e) garantir a articulação com o Centro de Ensino e Atendimento Especializado para Alunos com Autismo para o cumprimento das metas educacionais do programa.

f) o fornecimento de aparelhos auditivos, órteses, armações de óculos e lentes, a fim de assegurar melhores condições de aprendizagem e inclusão.

II - à Secretaria Municipal de Saúde:

a) realizar os diagnósticos precoces de transtornos de desenvolvimento, deficiências sensoriais e outras condições de saúde que impactem a aprendizagem;



b) oferecer acompanhamento médico e terapêutico aos alunos beneficiados pelo programa, incluindo atendimento com profissionais como psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros especialistas;

c) implementar campanhas preventivas de saúde, com foco na saúde bucal, auditiva e visual;

d) assegurar o acesso a tratamentos médicos e terapias multidisciplinares, em articulação com o Centro de Ensino e Atendimento Especializado;

e) promover ações de educação em saúde para alunos, famílias e comunidade escolar.

III - à Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) realizar o acolhimento social das crianças e suas famílias, garantindo o suporte psicossocial necessário para sua inclusão no programa;

b) monitorar a situação socioeconômica das famílias e assegurar o acesso a programas e benefícios sociais;

c) promover a articulação entre as famílias e a rede de proteção social do município, encaminhando casos específicos a outros serviços especializados, quando necessário;

d) organizar ações de sensibilização e integração comunitária, promovendo o respeito e a inclusão social das crianças atendidas pelo programa;

e) garantir a articulação com o Centro de Ensino e Atendimento Especializado para o suporte social das famílias e a execução do programa.

Art. 10 - Os dados e resultados do Projeto Meu Mundo deverão ser apresentados anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que será responsável por dar ampla publicidade às informações à sociedade, por meio de relatórios públicos, audiências, publicações no portal oficial do município ou outros meios de comunicação acessíveis.

§ 1º - O relatório anual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número de alunos atendidos pelo programa, detalhado por faixa etária e necessidades específicas;

II - atividades realizadas por cada Secretaria envolvida, destacando os avanços no atendimento educacional, de saúde e assistência social;

III - indicadores de impacto do programa, como melhorias no desempenho escolar, avanços terapêuticos e impacto social nas famílias atendidas;

IV - desafios enfrentados na execução do programa e propostas de melhoria para os anos seguintes;

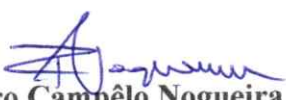
V - relatório financeiro com os recursos investidos no programa, detalhado por fonte de custeio e por tipo de atividade realizada.

§ 2º - A publicidade das informações tem como objetivo garantir a transparência na execução do programa, promover a participação social e incentivar a melhoria contínua das ações implementadas.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá convocar audiências públicas ou consultas populares para discutir os resultados do programa e coletar sugestões da comunidade para seu aprimoramento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 17 de fevereiro de 2025.



Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE